



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO n.º 126/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
PARA O MUNICÍPIO VINCULADO A CONCORRÊNCIA N.º 001/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº 6071159211, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.703.992/0001-01, estabelecida na Avenida Lageado, nº 1212, sala 1001, 10º andar, Bairro Petrópolis, município de Porto Alegre/RS, representada neste ato por **Lauri Otávio Ludwig**, brasileiro, coordenador administrativo, portador do RG n.º 1036780177 expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 510.737.730-00.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Concorrência n.º. 001/2020**, o qual reger-se-á pelas Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer sistemas de computação por licença de uso, em tecnologia nativamente web com armazenamento de banco de dados em nuvem, compreendendo os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento e locação, bem como: atualização, manutenção e suporte técnico, visando atender rotinas de **DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA AUTARQUIA GESTORA DO FUNDO RPPS – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL**, para a área de Gestão Pública Municipal, utilizando plataforma de Banco de Dados, conforme solicitação n.º 020/2020:

A – SISTEMAS IMPLANTADOS:

1.2. Locação Mensal dos Sistemas	Usuários simultâneos estimados	Valor mensal em R\$
Contabilidade Pública	Ilimitado	R\$ 2.277,00
Planejamento	Ilimitado	R\$ 1.139,00
Tesouraria	Ilimitado	R\$ 612,00
Atendimento ao Servidor Público	Ilimitado	R\$ 577,00
Compras e Licitações	Ilimitado	R\$ 1.139,00
Patrimônio Público	Ilimitado	R\$ 830,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

Frotas	Ilimitado	R\$ 455,00
Tributos	Ilimitado	R\$ 3.330,00
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Ilimitado	R\$ 3.180,00
ISS de Forma Eletrônica	Ilimitado	R\$ 1.541,00
Serviços Tributários ao Contribuinte	Ilimitado	R\$ 812,00
Gestão de Procuradoria	Ilimitado	R\$ 755,00
Controle de Protocolo	Ilimitado	R\$ 2.255,00
Transparência Pública	Ilimitado	R\$ 729,00
Recursos Humanos	Ilimitado	R\$ 1.373,00
Folha de Pagamento	Ilimitado	R\$ 3.432,00
Controle de Ponto Eletrônico	Ilimitado	R\$ 367,00
Relógio Ponto Virtual	Ilimitado	R\$ 403,00
Educação Municipal	Ilimitado	R\$ 2.000,00
Educação Municipal Portal Pais e Alunos	Ilimitado	R\$ 200,00
Educação Municipal Portal para Professores	Ilimitado	R\$ 200,00
Gestão da Saúde Domiciliar	Ilimitado	R\$ 3.350,00
Estoque	Ilimitado	R\$ 810,00
Aplicativo Minha Cidade	Ilimitado	R\$ 1.800,00
Gestão da Administração Pública	Ilimitado	R\$ 264,00
E-Social	Ilimitado	R\$ 678,00
Subtotal 1.2. – Valor global da locação mensal dos sistemas		R\$ 34.508,00
Subtotal 1.2.1 – Valor mensal dos sistemas que serão contratados posteriormente		R\$ 7.394,00
Subtotal 1.2.2. – Valor global mensal sem os sistemas sinalizados para contratação imediata		R\$ 27.114,00

1.3. Locação Mensal dos Sistemas da Câmara	Usuários simultâneos estimados	Valor Locação Mensal
Contabilidade Pública	Ilimitado	R\$ 683,00
Tesouraria	Ilimitado	R\$ 298,00
Patrimônio Público	Ilimitado	R\$ 321,00
Transparência Pública	Ilimitado	R\$ 275,00
Recursos Humanos	Ilimitado	R\$ 298,00
Folha de Pagamento	Ilimitado	R\$ 580,00
E-Social	Ilimitado	R\$ 377,00
Subtotal 1.3. – Valor global da locação mensal dos sistemas		R\$ 2.832,00

1.4. Locação Mensal dos Sistemas Fundo RPPS	Usuários simultâneos	Valor Locação Mensal
---	----------------------	----------------------



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

	estimados	
Contabilidade Pública	Ilimitado	R\$ 551,00
Transparência Pública	Ilimitado	R\$ 286,00
Recursos Humanos	Ilimitado	R\$ 298,00
Folha de Pagamento	Ilimitado	R\$ 453,00
E-Social	Ilimitado	R\$ 377,00
Subtotal 1.4. – Valor global da locação mensal dos sistemas		R\$ 1.965,00

2.1. Serviços completos de instalação, implantação, conversão de dados e treinamento inicial - Prefeitura	Valor
Contabilidade Pública	SEM CUSTO
Planejamento	SEM CUSTO
Tesouraria	SEM CUSTO
Atendimento ao Servidor Público	SEM CUSTO
Compras e Licitações	SEM CUSTO
Patrimônio Público	SEM CUSTO
Frotas	R\$ 1.500,00
Tributos	SEM CUSTO
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	SEM CUSTO
ISS de Forma Eletrônica	SEM CUSTO
Serviços Tributários ao Contribuinte	SEM CUSTO
Gestão de Procuradoria	R\$ 2.300,00
Controle de Protocolo	SEM CUSTO
Transparência Pública	SEM CUSTO
Recursos Humanos	SEM CUSTO
Folha de Pagamento	SEM CUSTO
Controle de Ponto Eletrônico	R\$ 1.500,00
Relógio Ponto Virtual	R\$ 1.500,00
Educação Municipal	SEM CUSTO
Educação Municipal Portal Pais e Alunos	SEM CUSTO
Educação Municipal Portal para Professores	SEM CUSTO
Gestão da Saúde Domiciliar	R\$ 6.200,00
Estoque	SEM CUSTO
Aplicativo Minha Cidade	SEM CUSTO
Gestão da Administração Pública	R\$ 1.500,00
E-Social	SEM CUSTO
Subtotal 2.1. – Valor global dos serviços completos de instalação, implantação, conversão de dados e treinamento inicial - Prefeitura	R\$ 14.500,00

2.2. Serviços completos de instalação, implantação, conversão de dados e treinamento inicial - Câmara	Valor
--	--------------



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

Contabilidade Pública	SEM CUSTO
Tesouraria	SEM CUSTO
Patrimônio Público	SEM CUSTO
Transparência Pública	SEM CUSTO
Recursos Humanos	R\$ 1.500,00
Folha de Pagamento	SEM CUSTO
E-Social	R\$ 1.500,00
Subtotal 2.2. – Valor global dos serviços completos de instalação, implantação, conversão de dados e treinamento inicial - Câmara	R\$ 3.000,00

2.3. Serviços completos de instalação, implantação, conversão de dados e treinamento inicial – Fundo RPPS	Valor
Contabilidade Pública	SEM CUSTO
Transparência Pública	SEM CUSTO
Recursos Humanos	R\$ 1.500,00
Folha de Pagamento	R\$ 1.500,00
E-Social	R\$ 1.500,00
Subtotal 2.3. – Valor serviços completos de instalação, implantação, conversão de dados e treinamento inicial – Fundo RPPS	R\$ 4.500,00

3. Serviços Técnicos	Descrição	Valor Unitário
Hora técnica trabalhada por técnico p/treinamento e assistência técnica pós implantação dos sistemas, in loco (de forma presencial na sede da Prefeitura)	01 hora	R\$ 100,00
Hora técnica trabalhada por técnico p/treinamento e assistência técnica pós implantação dos sistemas, remoto (na sede da Contratada).	01 hora	SEM CUSTO
Subtotal 3. – Valor dos serviços técnicos		R\$ 100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Serão obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, dos seus anexos e do contrato decorrente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

2.1.2 Instalar, implantar, customizar, migrar todos os dados e treinamento dos softwares, num prazo máximo de 12 (doze) meses, contados ininterruptamente a partir da data da Ordem de início dos serviços, prazo que pode ser prorrogado a critério da administração pública, conforme cronograma de trabalho que deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato, passivo de sanção em caso de descumprimento, conforme regramento estabelecido na cláusula nona deste instrumento.

2.1.2.1 A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso, são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização das bases de dados dos mesmos pelo Município para que esses serviços sejam executados.

2.1.2.2. A migração compreenderá a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas, de forma completa, para permitir a utilização plena de cada um dos softwares e aplicativos.

2.1.2.3. É obrigatória a migração/conversão efetiva de todas as informações hoje existentes no banco de dados, no prazo máximo descrito, com a finalidade de evitar prejuízos aos trabalhos da administração municipal.

2.1.2.4. A migração de todos os dados, movimentos e informações atualmente existentes no Município, é de responsabilidade da empresa fornecedora dos softwares, cabendo ao Município a disponibilização dos backups em formato legível das atuais bases de dados, e a posterior conferência dos dados.

2.1.2.5. A licitante vencedora deverá exercer também as atividades de saneamento/correção dos dados, com a supervisão/fiscalização dos fiscais do contrato a ser firmado.

2.1.2.6. A vencedora da licitação deverá executar programas extratores e de carga, tantas vezes quantas forem necessárias, até a conclusão da migração de forma completa.

2.1.2.7. A migração não pode causar qualquer perda de dados, de relacionamento, de consistência ou de segurança em nenhuma informação atualmente existente.

2.1.2.8. Durante o prazo de implantação, para cada um dos sistemas licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de configuração de programas.

2.1.2.9. Na implantação dos sistemas acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couberem, as seguintes etapas:

2.1.2.10. Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;

2.1.2.11. Configuração inicial de tabelas e cadastros;

2.1.2.12. Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

2.1.2.13. Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo município;

2.1.2.13.1. Ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo for aplicável simultaneamente.

2.1.2.14. A implantação compreende em realizar a instalação, configuração e treinamento de usuários. A configuração visa à carga de todos os parâmetros inerentes aos processos em uso pelo Município, Câmara e Autarquia, atendendo a legislação vigente.

2.1.2.15. Ambas as Casas disponibilizarão técnicos do setor de Tecnologia da Informação para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas que lhe forem submetidas, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à **CONTRATADA** para que seja providenciada a imediata correção das irregularidades.

2.1.2.16. O recebimento dos serviços de conversão de dados, implantação, conversão e treinamento se dará mediante aceite formal e individual dos sistemas licitados, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo fiscal do contrato ou pelo técnico do setor de tecnologia da informação, ou pelo chefe de setor onde o sistema foi implantado, devendo este ser formal e instrumentalizado.

2.1.2.17. O Contratado poderá converter/implantar os sistemas de forma simultânea, desde de que as implantações/conversões que foram “antecipadas” não interfiram na funcionalidade dos sistemas atualmente em uso.

2.1.2.18. O pagamento da implantação/conversão ocorrerá de acordo com a aceitação pelo fiscal do contrato de cada módulo já convertido e em pleno funcionamento.

2.1.19. Fica obrigada a implantar o sistema no prazo máximo de até 12(doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de início dos serviços, prazo que pode ser prorrogado a critério da administração pública, conforme cronograma de trabalho que deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato, passivo de sanção em caso de descumprimento, conforme regramento estabelecido na cláusula nona desse contrato;

2.1.20. Instalação, hospedagem, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do índice de participação dos municípios.

2.1.21. Disponibilizar durante a implantação e durante a vigência do contrato um técnico de forma presencial ou remota para acompanhamento do processo e demandas junto as **CONTRATANTES**;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

2.1.22. Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio dos CONTRATANTES nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pelas equipes de ambas as Casas com foco no aprimoramento do software, incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;

2.1.23. Ministrar treinamento do sistema para o corpo de fiscais e funcionários dos CONTRATANTES;

2.1.24. Obriga-se a prestar os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato.

2.1.25. Obriga-se a reembolsar os CONTRATANTES, quando for o caso, de todas as despesas que houver decorrentes de: reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados/subcontratados seus com o CONTRATANTES e reconhecimento judicial de solidariedade/subsidiariedade do CONTRATANTES no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, responsabilidade civil e previdenciária.

2.1.26. Fica obrigada a emissão de nota fiscal de serviços, bem como ao recolhimento do ISS devido e demais tributos e encargos cabíveis sobre a prestação dos serviços.

2.1.27. Fica obrigada a manter o sistema em perfeito estado por 12(doze)meses, a contar da data da Ordem de início dos serviços.

I) DO TREINAMENTO:

2.1. O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:

2.2. Deverá ser fornecido um treinamento inicial com duração máxima de 10 (dez) horas por módulo, podendo ser este tempo estendido até que satisfaça aos usuários com relação a sua capacitação e utilização dos sistemas, a fim de que cada usuário possa operar de forma independente em sua área.

2.3. Os treinamentos deverão ser ministrados nas sedes das CONTRATANTES, por setor ou por módulo, sendo a ordem definida conforme as prioridades das Casas, com a participação de ao menos um representante da Área de TI;

2.4. Deverá ser ministrado treinamento, na sede dos **CONTRATANTES**, que contemple no mínimo os seguintes aspectos: gerador de relatórios, permissões e cadastros de usuários, atualização, backup e instalação dos diversos sistemas, módulos e bancos de dados.

2.5. Resta estabelecido que o banco de dados é de propriedade dos **CONTRATANTES**.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

II) DA MANUTENÇÃO:

2.6. Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** manter o sistema de acordo com as características contratadas mediante:

- a) Correção de eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas;
- c) Os desenvolvimentos que gerem evolução os mesmos sistemas (nova versão) serão instalados disponibilizados ao CONTRATANTE, sem custos adicionais;
- d) Os novos sistemas necessários para o funcionamento de versões mais novas deverão ser adquiridos pela contratante, não se obrigando a contratada em fornecê-los gratuitamente.

III) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.7. A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada a parte, conforme Cláusula Primeira, entendendo-se:

- a) Mudanças nos programas para atender as necessidades específicas dos **CONTRATANTES**;
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela contratante;
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas;
- d) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
- e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não existam backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
- f) Treinamento de pessoal da contratante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.;
- g) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas a utilização dos sistemas após a implantação e utilização, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros;
- h) Na prestação de serviços ou análise de base de dados, que necessitem de atendimento específico, com adequações ou alterações no sistema de 2º a 6º feiras, das 8 h até às 17 horas em dias úteis, será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem) reais por hora trabalhada;
- i) Quando da situação elencada na letra h puder ser feita de forma remota, não haverá cobrança de valores.

2.9. As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela contratante através de pessoa ou área responsável, à contratada em seu domicílio, via fax ou



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado.

2.10. Após a execução do serviço, a contratada repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da contratante, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

3.1. Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Sétima do presente termo;

3.2. Fiscalizar a execução dos serviços;

3.3. Não fazer ou permitir que outros façam engenharia reversa, desmontagem ou decomposição ou decompilação das cópias, bem como não praticar ou permitir que outros façam a prática de qualquer ato que implique violação de direitos de propriedade intelectual dos programas de computador;

3.4. Assegurar o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar os esclarecimentos que eventualmente seja solicitado e demais atos que se fizerem necessários para a execução do presente contrato;

3.5. Tornar disponível o acesso a documentações, aplicações e informações necessárias ao desempenho das atividades da **CONTRATADA**;

3.6. Providenciar canais de comunicação entre a **CONTRATADA** e terceiros cuja colaboração seja necessária para a integração do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. O presente contrato será executado sob a forma de execução indireta e regime de empreitada global, conforme art. 6º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORDEM DE INÍCIO:

5.1 Os serviços iniciarão após emissão da Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelos fiscais dos contratos após sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. Para o recebimento dos serviços, objeto desta licitação, será nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- a) Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
- b) Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos sistemas e dos serviços com a consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem supramencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. A **CONTRATADA** receberá em até 05 dias, pela locação mensal dos sistemas e será efetuado no mês subsequente a prestação do serviço após a liquidação da Nota Fiscal e emissão do termo de recebimento pelos servidores encarregados de fiscalizar o contrato.

7.2. O valor a ser pago à **CONTRATADA** será de **R\$ 31.911,00 (trinta e um mil, novecentos e onze reais) mensais**, desde que não haja nenhum atraso ou qualquer intercorrência durante o fornecimento dos serviços, devendo a (s) secretaria (s) solicitante (s) ratificar (em) isso no termo de recebimento.

7.3. Será pago o valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, referente aos serviços completos de instalação, implantação, conversão de dados e treinamento da Prefeitura, Câmara, RPPS, devendo ser pago apenas uma vez, após ordem de início e/ou autorização de fornecimento.

7.4. Fica instituído o valor da hora técnica, **R\$ 100,00 (cem reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** disposta na cláusula primeira.

7.4.1. Os sistemas sinalizados em amarelo não serão contratados quando da formalização do contrato e só serão inclusos no item 7.1. após emissão da ordem de início e/ou autorização de fornecimento.

7.5 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

7.6. O valor a ser pago na primeira mensalidade ocorrerá a partir da data de início do funcionamento do sistema, mediante aceitação de sua instalação/implantação pelo fiscal e seu valor será proporcional ao número de dias dentro daquele mês.

7.7. O pagamento da implantação/conversão ocorrerá de acordo com a aceitação pelo fiscal do contrato de cada módulo já convertido e em pleno funcionamento, no prazo de 07 (sete) dias úteis, após a liquidação da Nota Fiscal correspondente ao sistema já em funcionamento.

7.8. Pelos serviços de suporte técnico e treinamento pós implantação dos sistemas, quando ocorrerem, serão realizados em 07 (sete) dias úteis, após a liquidação da Nota Fiscal dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

7.9. Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos.

7.10. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

7.11. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Orgão: 03

Unidade: 03.01

Complemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001

Dotação: 59

CÂMARA DE VEREADORES

Orgão: 01

Unidade: 01.01

Complemento: 3.3.90.40.00.00.00.00

Dotação: 12

8.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

8.3. O Contrato poderá ser alterado também por acordo das partes, por meio de aditivo anexado ao processo.

8.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

8.5. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.2. Advertência;

9.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato;

9.4. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

9.5. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, dos prejuízos porventura causados aos **CONTRATANTES**, respeitada a ampla defesa e o contraditório;

9.6. Multa de 20% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, respeitada a ampla defesa e o contraditório;

9.7. Multa de 5% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de demais obrigações contratuais ou determinações da Administração Pública, respeitada a ampla defesa e o contraditório;

9.8. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos, respeitada a ampla defesa e o contraditório;

9.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, respeitada a ampla defesa e o contraditório;

9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

9.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

9.12. Notificada do processo para apuração de penalidade, a **CONTRATADA** poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias úteis, de acordo com a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A rescisão poderá ocorrer: I) amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração); II) judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

10.2. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados aos **CONTRATANTES**.

10.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.4. A comprovada violação de qualquer cláusula contratual é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das cobranças das perdas e danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

10.5. Em qualquer fase do processo administrativo será concedido o contraditório e o direito à ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, na figura do servidor **Giovani Biasoli** e da Câmara de Vereadores, na figura da servidora **Eniale Govoni Sotelo**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 29/07/2020 a 28/07/2021, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 meses.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

13.2. Fica instituído que até 31/12/2020 deverá ser solicitada nova (s) dotação (ões) em virtude de término de ano, sem prejudicialidade do andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O atraso na implantação do sistema, incluindo a migração de todos os dados e treinamento dos softwares, obedecendo ao cronograma proposto, acarretará em multas previstas no termo contratual.

14.2. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização, exceto os casos específicos assegurados legalmente.

14.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos/RS, 27 de julho de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA

EVERTON RODRIGO VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

BERNARDO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

MARIA HELENA MENEZES SILVEIRA
SECRETÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES

Testemunhas:

1:

2:

Este contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradora.
Em 27/07/2020.

Marcela M.V.M.M.Borin
Assessora Jurídica
OAB/RS n.º 97.867